



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8409 - www.cade.gov.br

NOTA TÉCNICA Nº 13/2021/DEE/CADE

Referência: Processo Administrativo 08700.001831/2014-27 (autos públicos)

Outros autos:

08700.011021/2014-89 (acesso restrito ao CADE)
08700.011025/2014-67 (acesso restrito ao CADE e GRU)
08700.011026/2014-27 (acesso restrito ao CADE e Air BP)
08700.011027/2014-56 (acesso restrito ao CADE e Raízen)
08700.011037/2014-91 (acesso restrito ao CADE e Petrobrás)
08700.005318/2015-96 (acesso restrito ao CADE e Copersucar)
08700.005633/2015-13 (acesso restrito ao CADE e Sindicom)
08700.007765/2015-80 (acesso restrito ao CADE e United Airlines)
08700.008999/2015-44 (acesso restrito ao CADE e VRG)
08700.010953/2015-95 (acesso restrito ao CADE, representante e representadas)
08700.005834/2018-63 (acesso restrito ao CADE e GranPetro)
08700.002926/2019-72 (acesso restrito ao CADE e ANP)
08700.004986/2019-20 (acesso restrito ao CADE e representadas)
08700.002994/2020-75 (solicitação feita por agente externo de acesso restrito ao CADE)

Tipo de Processo: Finalístico: Processo Administrativo

Representante: GranPetro Distribuidora de Combustíveis Ltda. ("GranPetro")

Representados:

Air BP Brasil Ltda. ("Air BP")
BR Distribuidora S.A. ("BR"),
Raízen Combustíveis S.A. ("Raízen"),
Petróleo Brasileiro S/A ("Petrobras") e

Concessionária do Aeroporto de Guarulhos/SP ("GRU Airport").

EMENTA:Análise de Condutas no mercado de distribuição e comercialização de Querosene de Aviação ("QAv"). Condutas investigadas: (i) recusa de contratação de cessão de espaço em base primária de distribuição do mencionado combustível, no entorno da Refinaria de Paulínia ("Replan"), por parte da Raízen Combustíveis S.A. ("Raízen"), denominada Conduta 1; e (ii) imposição de barreiras artificiais à entrada e de dificuldades no acesso à infraestrutura instituída de abastecimento de aeronaves no Aeroporto de Guarulhos, por parte de Air BP Brasil Ltda. ("Air BP"), BR Distribuidora S.A. ("BR"), Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. ("GRU Airport") e Raízen, denominada Conduta 2. Análise das duas condutas, com ênfase na racionalidade econômica dos agentes e as características do mercado local. Ausência de Indícios para Demonstrar, de maneira robusta, que as condutas produziram ou poderiam produzir danos à concorrência.

Versão: Acesso Público

O Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, por meio de Despacho Ordinatório proferido em 29 de setembro de 2020 (DOCSEI 0810265), esclareceu que se trata o presente caso de processo administrativo para imposição de sanções administrativas por infrações à Ordem Econômica no mercado de distribuição e comercialização de Querosene de Aviação ("QAv"), tendo por objeto investigar as supostas condutas de :

- (i) recusa de contratação de cessão de espaço em base primária de distribuição do referido combustível, no entorno da Refinaria de Paulínia ("Replan"), por parte da Raízen; e
- (ii) imposição de barreiras artificiais à entrada e de dificuldades no acesso à infraestrutura de abastecimento de aeronaves no Aeroporto de Guarulhos, por parte das Representadas.

Nos termos do art. 29, inciso III, e do art. 67, do Regimento Interno do CADE, o Conselheiro encaminhou os autos ao presente Departamento de Estudos Econômicos deste Conselho ("DEE") para emissão de parecer, tendo em vista as informações constantes dos autos.

Esta é, portanto, a solicitação feita ao DEE que se pretende atender a partir da presente nota técnica.

A íntegra do parecer encontra-se no DOCSEI 0895268.

Considerando o que foi exposto no documento anexo, concorda-se com as conclusões do Parecer nº 35/2020/SCD/MPF/CADE (DOCSEI 0846231 e 0847466) no sentido de que há ausência de provas suficientes para demonstrar, de maneira robusta, que as condutas ora investigadas produziram ou, ao menos em tese, poderiam produzir danos à concorrência, tanto em relação à conduta 1, consistente na suposta recusa indevida da representada Raízen Combustíveis S.A. de cessão de espaço em base de distribuição adjacente à refinaria Replan, quanto em relação à Conduta 2, cujo objeto refere-se à suposta imposição de

barreiras artificiais à entrada da GranPetro no CCAIG pelas Representadas Air BP Brasil Ltda; BR Distribuidora S.A; Raízen Combustíveis S.A; e Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.

Brasília, 23 de abril de 2021,

DEE/CADE



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Medeiros de Castro, Coordenador**, em 23/04/2021, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Tanise Brandão Bussmann, Professor do Magistério Superior**, em 23/04/2021, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Santos Marques Severino, Economista-Chefe substituta**, em 23/04/2021, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **0894481** e o código CRC **FCBA6014**.